

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

Porto Feliz, 31 de janeiro de 2022.

Ofício nº 053/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex^a para apreciação e posterior deliberação dessa Casa, em regime de urgência nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o projeto de lei que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ O BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

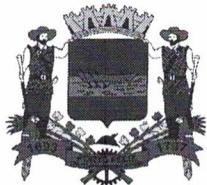
A presente medida tem por finalidade o recebimento, armazenamento e distribuição de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, provenientes de doação.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V. Ex^a e dignos pares protestos de estima e apreço.

Dr. Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Marcelo Pacheco da Cunha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*
Prefeito Municipal
Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº / 2022.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ O BANCO DE RAÇÃO
PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Feliz o Banco de Ração para animais de companhia.

Art. 2º - São finalidades do Banco de Ração:

I – Proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequado, provenientes de doação de:

- a) Estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) Apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Projetos de patrocínio;
- e) Condenações judiciais;

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, quanto à real necessidade e à disponibilidade de estoque para:

- a) Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;
- b) Protetores independentes devidamente cadastrados;
- c) Pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais;
- d) Famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais de companhia.

§1º - O repasse às pessoas portadoras de transtorno de acumulação e às famílias em condição de vulnerabilidade social, de acordo com avaliação técnica dos órgãos públicos competentes, terão prioridade sobre os demais casos em situação de calamidade.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios e medicamentosos far-se-ão sem ônus para o município.

Art. 3º - As doações de que trata o inciso I do artigo 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:

I – Declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;



II – Termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º;

III – Termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização de alimentos distribuídos pelo Banco de Ração Animal.

Art. 5º - Caberá ao Poder Público organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

Parágrafo Único: Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas à finalidade desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo animal.

Art. 6º - Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - O Poder Público poderá expedir normas e instruções complementares necessárias à implementação da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.